



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº15.036/2010
(26 /04/2010)

Estabelece normas relativas à fiscalização da
propaganda eleitoral nas eleições de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei n.º 9.504/97, no art. 76
da Resolução TSE n.º 23.191/2009 e no art. 38 da Resolução TSE n.º 23.193/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos Municípios
compreendidos por uma única Zona Eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral que a
titulariza ou, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 1º. Em Maceió, o poder de polícia de que trata este artigo será
exercido pelo Juiz Eleitoral da 2º Zona, o Doutor **Paulo Zacarias da Silva**, tendo como
substituto o Juiz Eleitoral da 3º Zona, o Doutor **Helder Costa Loureiro**.

§ 2º. Em Arapiraca, o poder de polícia de que trata este artigo será
exercido pelo Juiz Eleitoral da 22º Zona, o Doutor **Giovanni Alfredo de Oliveira
Jatubá**, tendo como substituto o Juiz Eleitoral da 55º Zona, o Doutor **John Silas da
Silva**.

Art. 2º. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para
coibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem
exibidos na televisão, no rádio e na internet.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a
penalidades, o Juiz Eleitoral comunicará o Ministério Público para adoção das
providências a que aludem a Lei n.º 9.504/97 e as Resolução de n.º 23.191/2009 e de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

n.º 23.193/2009 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como outras que entender cabíveis.

Art. 3º. Compete aos Juízes Eleitorais a que alude o artigo 1º desta Resolução julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

Art. 4º. Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

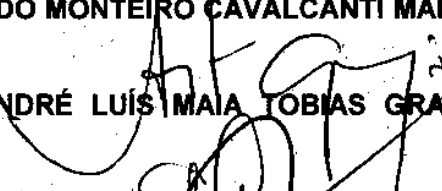
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos dias do mês de abril do ano de 2010


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente

Eleitoral


Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor Regional


Drª ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Drª MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO


Dra. FRANCISCO MALVEIRAS DE ALMEIDA JÚNIOR


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador

Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.036, de 26/04/10, foi conferida na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 73, em 28/04/10; à(s) fl(s). 04. Eu, Luano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários